

II - suplementação, em até 100% (cem por cento) da despesa fixada.

Art. 2º - Os demais artigos da lei acima mencionada, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Novembro de 1984.

Bem 17 Qui
Benedito Enes Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 919/85 de 06 de Fevereiro de 1985

Dispõe sobre a Cobrança da Taxa de Iluminação Pública e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da lei 890/83, passa a ter a seguinte redação:

12

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada terá seu valor fixado da seguinte forma:

§ 1º - Quando o imóvel se situa em logradouro público servido por iluminação pública incandescente ou a vapor de mercúrio, R\$ 2372 (dois inteiros e dois mil e trezentos e setenta e dois milésimos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN -, segundo sua cotação vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano de lançamento.

§ 2º - A cobrança da Taxa de Iluminação Pública prevista no parágrafo anterior, será feita em duodécimos e da seguinte forma:

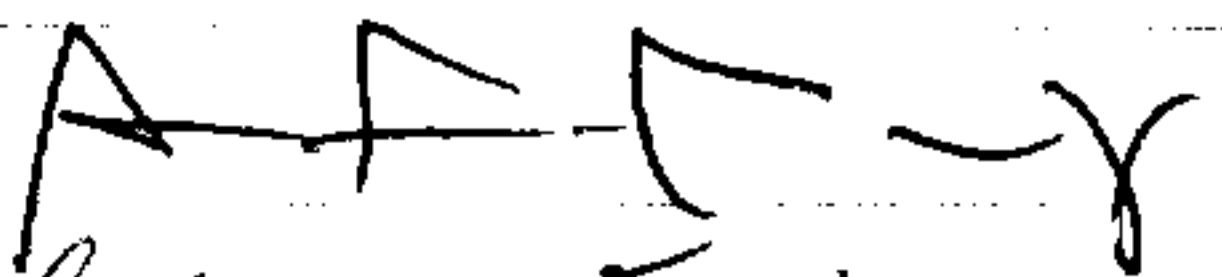
- I - 19% (dezenove por cento) da taxa anual, no primeiro trimestre (um terço do mês)
- II - 22% (vinte e dois por cento) da taxa anual no segundo trimestre (um terço do mês)
- III - 27% (vinte e sete por cento) da taxa anual, no terceiro trimestre (um terço do mês)
- IV - 32% (trinta e dois por cento) da Taxa anual, no quarto trimestre (um terço do mês).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tapemirim, ES, 06 de Fevereiro de 1985.


Aloisio Faria de Souza
Prefeito Municipal

Lei nº 920/85 de 06 de Fevereiro de 1985.

Autoriza a Alienação de
Bens Móveis.

O Prefeito Municipal de Sapemirim, Estado
do Espírito Santo,

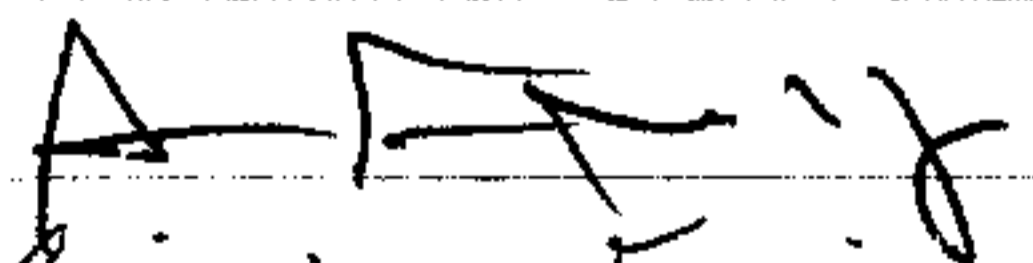
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a alienar mediante licitação, dois (2) veículos desta
Administração: 01 Opala de Luxo e 01 Opala Comodoro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sapemirim, ES, 06 de Fevereiro de 1985.


Aloisio Faria de Souza
Prefeito Municipal em Exercício.